



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 1282, DE 2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera o *caput* do art. 4º e seu inciso do PL 1282 de 2020.

Dê-se ao *caput* do art. 4º e seu inciso I do Projeto de lei 1282 de 2020 a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até três meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis por mais três meses, observados os seguintes parâmetros:

I - taxa de juros anual vinculada à Taxa Selic, limitada a 5% (cinco inteiros percentuais) ao ano caso a referida taxa seja fixada em um patamar superior pelo Banco Central do Brasil, sobre o valor concedido;

II -

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alterar a taxa de juros para o valor da Selic, limitando, no entanto ao valor máximo de 5 % ao ano.

Apresentamos estas sugestões de alteração por entender a importância das Micro e Pequenas Empresas em termos de geração de emprego e renda para o Brasil e por estarem sendo fortemente impactadas pela crise ocasionada pela Pandemia de Covid-19.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos nobres pares para o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO